



ORIENTAÇÃO DIAS/SDS nº 03/2020

Florianópolis, 25 de março de 2020.

Referência: Orienta sobre a Portaria nº 337/2020 do Ministério da Cidadania para a atuação da Gestão Municipal da Assistência Social.

Prezados/as Gestores/as e Trabalhadores/as Municipais da Assistência Social,

Considerando a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 515/2020, nº 521/2020 e nº 525/2020, devido a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Orientação Técnica DIAS/SDS nº 01/2020 acerca dos atendimentos prestados pelos serviços socioassistenciais do Estado de Santa Catarina e a prevenção ao vírus Covid-19;

Considerando a Orientação Técnica DIAS/SDS nº 02/2020, que Complementa com orientações específicas a Orientação DIAS/SDS nº 01/2020 sobre a oferta de serviços socioassistenciais do Estado de Santa Catarina e a prevenção e combate ao vírus COVID-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, que Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a necessidade de orientações acerca das implicações do Decreto Federal e da Portaria do Ministério da Cidadania na prestação dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, a fim de alinhar a atuação dos Gestores(as) Municipais de Assistência Social em Santa Catarina;

Esta Diretoria de Assistência Social orienta que:

1. A Portaria nº 337/2020, do Ministério da Cidadania dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada do SUAS, devendo a aplicação dessas medidas serem compatibilizadas nos estados e municípios, conforme as normativas e as condições de saúde pública local. Diante disso, reiteram-se as Orientações Técnicas DIAS/SDS nº 01/2020 e nº 02/2020 que dispõem sobre a oferta dos serviços socioassistenciais no Estado de Santa Catarina, respeitando as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e das Secretarias Municipais de Saúde, devendo as Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou congêneres assumirem o papel de articulação, suporte e orientação à rede socioassistencial, sendo primordiais na garantia da proteção social e na ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde (SUS);
2. Considerando o Decreto Federal nº 10.282/2020, que em seu Art. 3º estabelece a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividade essencial, a Portaria do Ministério da Cidadania vem, nesse sentido, dispor que os serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal devem ser ofertados àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos (as) usuários (as) e profissionais do SUAS.
3. Os órgãos gestores municipais de Assistência Social devem intensificar as atividades de disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários (as) do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais, bem como a disseminação de informação aos(as) usuários(as) acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações da área da saúde federal, estadual e local;
4. Cabe aos órgãos gestores municipais da Assistência Social a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, podendo definir, em conjunto com as equipes do SUAS, as estratégias e formas alternativas para a manutenção dos serviços socioassistenciais essenciais neste momento. Nesse sentido, é possível adotar regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição dos/as trabalhadores/as disponíveis com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, com exceção dos serviços de acolhimento;
5. Em relação às atividades presenciais, mesmo que de forma individualizada, devem ser priorizados os atendimentos emergenciais, *“atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades”* (Ministério da Cidadania, 2020). Quando possível, *“organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, preferencialmente, por agendamento remoto, buscando*

alternativas de atendimento como o *acompanhamento remoto dos(as) usuários(as), por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco*¹, além das *gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção*” (Ministério da Cidadania, 2020). Já as atividades coletivas realizadas nos CRAS e CREAS, por exemplo, devem ser suspensas, assim como as ações de educação permanente (cursos de formação, oficinas, seminários, entre outros), conforme indicado na Orientação DIAS/SDS nº 01/2020;

6. E, ainda, reforçando o que salienta a Orientação DIAS/SDS nº 02/2020 “*Em relação ao trabalho específico de profissionais de nível superior, os mesmos devem decidir com autonomia a respeito de formas adequadas de atendimento à cada situação, levando em consideração as orientações de seus Conselhos Profissionais, tanto no que diz respeito à situação atual, mas também, quanto às normativas que regulamentam sobre as condições éticas e técnicas de seu trabalho.*”.
7. Em relação à saúde dos usuários/as e trabalhadores/as do SUAS, a gestão municipal da Política de Assistência Social deve estar permanentemente integrada à Secretaria Municipal de Saúde, visando a aplicação das medidas necessárias para a devida prevenção e cuidados no âmbito do SUAS no que se refere ao COVID-19; dentre elas, podemos destacar algumas recomendações tendo por base a Nota Técnica Conjunta nº 020/2020 – DIVS/SUV/SES/SC (adaptada neste documento para o âmbito da rede socioassistencial) e a Portaria MC nº 337/2020, conforme segue:
 - a) disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos trabalhadores/as da Assistência Social; sendo que quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento às pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contactar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível no link <https://egestorab.saude.gov.br/>;
 - b) o afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco; disponibilizar em pontos estratégicos, sempre que possível, dispenses com álcool gel 70% para higienização das mãos como na entrada dos equipamentos socioassistenciais, por exemplo, para uso dos usuários/as e trabalhadores/as;
 - c) realizar os atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;
 - d) os usuários/as e os trabalhadores/as devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois dos atendimentos, ao usarem o banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

¹ Segundo o Ministério da Saúde, são considerados grupos de risco as “pessoas acima dos 60 anos e aquelas com doenças crônicas, como diabetes e doenças cardiovasculares.”. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/26/Cartilha-Informacoes-Coronavirus.pdf>

- e) a gestão municipal da Política de Assistência Social deve intensificar a limpeza dos equipamentos socioassistenciais com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, entre outros;
 - f) providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os usuários/as e trabalhadores/as;
 - g) os/as trabalhadores/as devem evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante os atendimentos;
 - h) os/as trabalhadores/as que estiverem com febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados/as das atividades e orientados/as a procurar a unidade de saúde;
8. A Portaria nº 337/2020 autoriza a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos de Assistência Social dos Municípios à título de apoio à gestão, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem em desassistência;

Luciane dos Passos

Diretora de Assistência Social (DIAS)
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)